



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

LEI N° 1050/67

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefei-
to do Município de Garça, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara Municipal decretou e Ele sanciona e -
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de terrenos situa-
dos no perímetro urbano, não edificados, serão obrigados à conser-
vação em estado de limpeza.

Art. 2º - Os terrenos existentes fora das con-
dições previstas no artigo anterior, serão anotadas pda fiscaliza-
ção municipal para:-

- a) - intimação aos seus proprietários para procederem
limpeza no prazo de 10 dias contados da data do
recebimento na notificação;
- b) - decorrido o prazo e não realizado o serviço, a
Prefeitura Municipal fará ou determinará a execu-
ção dos serviços, cobrando aos proprietários o
respectivo valor, acrescido de 50% (cincoenta por
cento).
- c) - realizados os serviços, conforme o item anterior,
a Prefeitura promoverá o respectivo lançamento -
do débito, e, não efetuado o pagamento no prazo
de 30 dias, independentemente de inscrição no
ról da dívida ativa, iniciar-se-á a respectiva
cobrança executiva.

Art. 3º - A Prefeitura não processará nenhuma
intimação antes de colocar as vias públicas de acôrdo com as exi-
gências do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de abril de 1967

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

Sergio Moraes
Sergio Moraes
DIRETOR